



A Educação Especial e as Políticas Públicas na Perspectiva da Educação Inclusiva

Dulceana Pereira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, Brasil
Universidade de Uberaba – UNIUBE, Brasil

Fernanda Telles Márques

Universidade de Uberaba – UNIUBE, Brasil

Apoio e financiamento: CAPES

RESUMO

Elaborado no âmbito de uma investigação mais ampla, o presente texto objetiva contribuir para a compreensão da História da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. O texto resulta de uma pesquisa bibliográfico-documental, que tem como aportes trabalhos de Silva (2014), Ferreira (2009), Marquezan (2008), entre outros. A pesquisa bibliográfica se deu a partir de buscas em bases de dados, e a pesquisa documental envolveu a análise de documentos educacionais publicados entre 1981 e 2015. Como resultados, o estudo de um recorte significativo do processo histórico permitiu compreender os motivos pelos quais, não obstante o amparo legal conquistado, ainda persistem, no âmbito educacional brasileiro, práticas contraditórias e concepções pouco favorecedoras da escolarização, da emancipação e da participação social da pessoa com deficiência.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Especial. Deficiência. Inclusão escolar.

SPECIAL EDUCATION AND PUBLIC POLICIES IN THE PERSPECTIVE OF INCLUSIVE EDUCATION

ABSTRACT

Prepared in the context of a broader investigation, this text aims to contribute to the understanding of the History of Special Education from the perspective of Inclusive Education. The text results from a bibliographic-documentary research, which has as contributions works by Silva (2014), Ferreira (2009), Marquezan (2008), among others. The bibliographical research was based on database searches, and the documentary research involved the analysis of educational documents published between 1981 and 2015. As a result, the study of a significant cut of the historical process allowed us to understand why, nevertheless, Legal support gained, still contradictory practices persist in the Brazilian educational context and not favoring conceptions of schooling, emancipation and social participation of people with disabilities.

KEYWORDS: Special education. Deficiency. Inclusion

EUDCACIÓN ESPECIAL Y POLÍTICAS PÚBLICAS DESDE LA PERSPECTIVA DE LA EDUCACIÓN INCLUSIVA

RESUMEN

Preparado en el contexto de una investigación más amplia, este texto tiene como objetivo contribuir a la comprensión de la Historia de la Educación Especial desde la perspectiva de la Educación Inclusiva. El texto es el resultado de una investigación bibliográfica-documental, cuyas contribuciones son trabajos de Silva (2014), Ferreira (2009), Marquezan (2008), entre otros. La investigación bibliográfica se basó en búsquedas en bases de datos, y la investigación documental involucró el análisis de documentos educativos publicados entre 1981 y 2015. Como resultado, el estudio de una sección significativa del proceso histórico nos permitió comprender por qué, sin embargo, el El apoyo legal conquistado, las prácticas contradictorias y las concepciones poco favorables de la escolarización, la emancipación y la participación social de las personas con discapacidad aún persisten en el ámbito educativo brasileño.

PALABRAS CLAVE: Educación especial. Discapacidad Inclusión

1 INTRODUÇÃO

No cenário mundial, as discussões e os movimentos sociais em favor dos Direitos Humanos buscam garantir à pessoa com deficiência a equiparação de oportunidades, o acesso e a permanência com ações estratégicas para a sua participação ativa nos espaços escolares. No Brasil não é diferente. A necessidade de reflexões sobre o que esperar de um ambiente inclusivo, as adaptações necessárias, a formação dos profissionais e os aspectos conceituais relacionados à deficiência e sua funcionalidade, são de grande relevância nas pesquisas sobre a temática da inclusão. Para tanto, as redes educacionais e escolas precisam estar “afinados” na elaboração e execução de ações efetivas para a aprendizagem e participação dos educandos com deficiência no ambiente escolar, nos princípios de universalidade, integralidade e equidade.

Isso posto, elaborado no âmbito de uma pesquisa mais ampla, da qual resultará uma tese de doutorado em Educação, no presente trabalho discorreremos sobre a história da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

O texto expressa resultados de uma pesquisa bibliográfico-documental, por meio da qual, buscamos compreender a temática da educação da pessoa com deficiência no Brasil e seus aspectos legais, o que nos levou ao encontro de leis que foram referência para mudanças de concepção sobre a escolarização da pessoa com deficiência.

2 DESENVOLVIMENTO

Reconhecer a trajetória histórica favorece a construção de uma concepção de deficiência a qual está relacionada ao contexto cultural de cada período, pelos conceitos, necessidades e

valores das sociedades, determinando seus interesses e responsabilidades. A nomenclatura para se designar a pessoa com deficiência sofreu alterações acompanhando as concepções de cada período, que aparecem designadas nos textos das políticas públicas. De acordo com Reinoldo Marquezan (2008, p.9):

Esse gesto de nomeação politicamente determinado significa que mesmo ao trocar de nome o sujeito não deixa de significar. O jogo com palavras vindas de formações discursivas distintas e com diferentes historicidades faz aparecer o político e o histórico na língua. Assim, o sujeito deficiente nomeado “necessitado”, “excepcional”, não deixa de existir, de produzir sentido. A renomeação continua a produzir sentido.

A história não se concebe de forma linear. As desconexas interpretações sobre as legislações e as políticas públicas voltadas para a educação no Brasil, bem como a complexidade dos fatos e suas interpretações, levam a concepções e valores que merecem ser discutidos e analisados.

No início da década de 1980, especificamente no ano de 1981, a Organização das Nações Unidas declarou ser aquele o “Ano Internacional das Pessoas Portadoras de Deficiência”. Neste intento, o direito de as pessoas “portadoras de deficiência” estarem inseridas na sociedade foi colocado em pauta nas discussões no Brasil. De acordo com documento do MEC (2002, p.08), “reconhecia-se oficialmente a existência desse segmento populacional, bem como seu direito a uma atenção governamental específica e peculiar”.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, estabelece em seu texto: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º inciso IV). Define, ainda, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No artigo 206, inciso I, estabelece “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino, e no artigo 208, parágrafo III prevê o Atendimento Educacional Especializado – AEE aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Após treze anos da Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (BRASIL, 1975), na qual a educação não figurava como prioridade, o texto da Constituição Federal foi inovador. Nele se fez presente a clara recomendação de que, preferencialmente na rede regular de ensino, a pessoa com deficiência viesse a receber o AEE. Naquele período, a Educação Especial, termo não utilizado no citado documento, era um atendimento paralelo à educação de forma geral, podendo ser até mesmo substitutivo.

Sob influência direta da Constituição Cidadã, as políticas públicas que trataram de assuntos direcionados à escolarização da pessoa com deficiência, buscando um maior

entendimento sobre as intervenções, os mecanismos de acesso e permanência na escola, foram de maior destaque a partir da década de 1990. Tais estudos contemplaram, ainda, os profissionais que fazem parte do contexto educacional na perspectiva da inclusão, revendo e estudando suas concepções, atribuições e perfis.

A década de 1990 foi bastante promissora, cheia de ideias novas e debates importantes relacionados à participação do aluno com deficiência na escola. Considerando que a educação especial é uma modalidade de ensino especializado instituído para um público específico, e reconhecendo que as influências europeias ainda se apresentam com bastante veemência no cenário Educacional Brasileiro no que diz respeito à escolarização das pessoas com deficiência, o Tratado de *Jomtien* (1990), também denominado de *Declaração Mundial sobre Educação para Todos*, discorre, em seu art. 3º, sobre um item exclusivamente dedicado a assegurar igualdade de acesso à educação das pessoas com deficiência. Destaca, ainda, que “é preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação dos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo”.

Parte da ideia, já manifestada na Declaração *Universal dos Direitos Humanos* (1948), de que “toda pessoa tem direito à educação”, é composta por documentos internacionais que passaram a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva, transcritos em 10 artigos e mesmo não sendo específico somente para a pessoa com deficiência, visa garantir a igualdade de acesso ao sistema educacional e aprendizado efetivo. De acordo com a *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, outorgada pela ONU em 2006, em seu Art. 1º:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

É importante buscar um entrosamento sobre uma perspectiva que coloca a necessidade de a escola estar aberta e preparada para atender aos diferentes públicos. Para tanto, garantir o acesso à pessoa com deficiência nas instituições de ensino compreendendo seu potencial, ou apenas acatar a uma imposição sob força da lei, são questões que precisam ser discutidas. A hipótese de que a escola estaria vivendo uma transformação de uma exclusão física para uma exclusão “mascarada”, precisa ser avaliada e rediscutida, que se pode chamar de processos fictícios de inclusão. Nesse sentido, uma “exclusão dentro da inclusão”, assim como nos alerta Carlos Skliar (1999), será perpetuada e naturalizada.

Nessa perspectiva, o processo histórico, as mudanças de nomenclatura e o realinhamento das leis que versam sobre a temática, podem auxiliar a desmistificar como o que é posto como um processo evolutivo, linear e sem rupturas. Segundo descreve Kelly Cristina Brandão da Silva (2014, p.23) “no discurso oficial se apresenta a inclusão escolar como um processo necessário, natural fruto da dita evolução da sociedade. Desse modo, qualifica-se sempre a concepção mais atual como, necessariamente, mais ‘evoluída’ que a anterior”. Busca-se discutir a respeito das diversas rupturas no processo histórico, o que pode revelar incongruências entre o discurso, as leis e a prática profissional.

Assim, se faz necessário pensar que este progresso “é a desconsideração das contradições intrínsecas à atualidade, como se esta não carregasse em si concepções anteriores sob uma “roupagem nova” (SILVA, 2014, p. 24).

Na tese de doutorado de Silva (2014, p.10), a autora discute as expressões “*para todos*”, que se mostra construída ainda numa lógica busca por padrões pré-estabelecidos, e “*para cada um*” idealizando medidas que correspondem ao conhecer e reconhecer na pessoa com deficiência e a partir dela, promover ações que a favoreça, isto é, a partir de sua necessidade. Assim, a pesquisadora traz a seguinte provocação: “Seria possível uma educação que não aniquilasse a singularidade, ou seja, na qual cada um pudesse aparecer e que, ao mesmo tempo, propiciasse um solo comum *para todos*?” (idem, p. 10)

Reconhecemos que as imposições legais para o movimento da Educação Inclusiva por si só não conseguem promover ao que se determinam, pois advém das mudanças e dos rearranjos de uma educação especial, construída num processo histórico que não pode ser simplificado por descrições e apontamentos marcados como se fossem simplesmente avanços e aprimoramentos.

Como pode ser confirmado com a elaboração da *Política Nacional de Educação Especial*, em 1994, documento construído num movimento contrário ao da inclusão, pois demarca o retrocesso das políticas públicas até o momento elaboradas, ao orientar que o processo de “*integração instrucional*” que condiciona o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “[...] possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais” (BRASIL, 1994, p. 19).

Fato que nos leva a refletir se este retrocesso seria, entre outras razões, uma desculpa de o Brasil não ter enviado representante na *Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais* que culminou na elaboração da *Declaração de Salamanca*, o qual ele é signatário. Silva (2014) destaca que Rosita Edler Carvalho, educadora que na ocasião estava à frente da Secretaria de Educação Especial (SEESP) (em 1994), viria, anos mais tarde, a relatar:

Ocorre que, lamentavelmente, o MEC não se fez representar em Salamanca. Aqui cabe uma “pitada” de história, pois estava eu a frente da Secretaria de Educação Especial, no MEC em 1994 e, apesar dos esforços para fazermos representar, a burocracia foi mais forte e o MEC perdeu a oportunidade de participar e de trocar idéias e experiências com os colegas representantes de 92 governos e 25 organizações internacionais, que estiveram presentes em Salamanca. (CARVALHO, 2004, p.9 *apud* SILVA, 2014, p.22).

Importante citar que grande parte dos documentos não menciona que o Brasil não se fez representar, deixando fato implícito, quando relata somente que o Brasil é signatário junto aos 92 países. (SILVA, 2014).

Outra importante lei, a qual marca entre a transformação da educação especial em modalidade de ensino transversal, é a *Lei de Diretrizes e Bases n° 9394/96* (BRASIL, 1996) Dedicar o capítulo V para o atendimento da pessoa com deficiência, em corolário a outros aportes documentais que asseguram o atendimento desta população marginalizada. No capítulo V, que discorre sobre a educação especial, reconhece a importância, mas retoma em seu discurso a concepção de *integração*, e ainda utiliza o termo *preferencialmente*, pois admite a ideia de que, em alguns casos, o aluno permanecerá em ambiente segregado. Assim, “o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular” (BRASIL, 1996).

Em seu texto, reforça a possibilidade de segregação e não mostra possibilidades sobre qual será o mecanismo de avaliação, como será feita essa divisão e quais critérios serão tomados para identificar suas “condições específicas”; se está apto para participar de uma escola regular ou deverá permanecer institucionalizado.

Em seu trecho mais controverso (art. 58 e seguintes), diz que “o atendimento educacional especializado será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular”. Retomando em parte a concepção de integração como descrita no documento Política Nacional de Educação Especial, em 1994. Ainda sobre a *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* (BRASIL, 1996), em seu artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades.

Reconhecendo os avanços na inclusão da pessoa com deficiência no ambiente escolar, muitos estudos, debates e reflexões precisam continuar para que a sociedade compreenda que é na diferença que as relações se completam e se fortalecem.

O Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a *Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência*, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, as quais definem a educação especial como uma modalidade transversal que perpassa todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.

Outro importante documento a ser considerado é a *Convenção da Organização dos Estados Americanos – Convenção de Guatemala* (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, a qual afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais. Já as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica (2001),

resolução CNE/CEB nº 2/2001, determinam que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais (art. 2º), o que contempla, portanto, o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização. Porém, ao admitir a possibilidade de substituir o ensino regular, acaba por não potencializar a educação inclusiva prevista no seu artigo 2º. (INCLUSAO JÁ, 2019)

O Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001 que, dentre os seus objetivos e metas, destaca-se a Meta 4.3 em seu objetivo 19, que traz a necessidade de se desenvolver uma política para a criação de “programas de compensação de deficiência de sua formação escolar anterior”. Na redação do Plano, o termo “necessidades especiais” se refere à deficiência. Segundo PNE (2001) em 1998, 59,01% dos municípios brasileiros não ofereciam educação especial. Assim a necessidade de apresentar a educação para as pessoas com deficiência se fez eminente.

Em 2007, O Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE e o Decreto nº 6.094/07 trazem como eixo a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, a implantação de salas de recursos multifuncionais e a formação docente para o atendimento educacional especializado e estabelece dentre as diretrizes do *Compromisso Todos pela Educação* a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas, respectivamente.

Outro importante documento foi a *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva* (2008). Traz as diretrizes que fundamentam uma política pública voltada à inclusão escolar, consolidando o movimento histórico brasileiro. Descreve a

Educação Especial como modalidade de ensino oferecido, por meio do Atendimento Educacional Especializado, direcionando as etapas, o público, a dinâmica do atendimento de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola e a formação profissional necessária.

Neste documento se discute a atuação de um novo agente no contexto escolar. Apresenta o profissional de apoio e o cuidador/monitor como agentes que possibilitarão uma melhor participação da pessoa com deficiência nas atividades escolares. Em seu texto, descreve o profissional de apoio, nas especificidades do aluno com deficiência visual e do aluno deficiência auditiva, bem como o cuidador/monitor responsável na locomoção, higienização e alimentação da pessoa com deficiência que não consegue realizar com autonomia estas atividades.

A *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* (2009), aprovada pela ONU e da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados Parte devam assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino. Determina que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório; e que elas tenham acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (Art.24). O Decreto nº 6.949 promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

A Resolução nº 04 CNE/CEB (2009) institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado - AEE na Educação Básica, que deve ser oferecido no turno inverso da escolarização, prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular. O AEE pode ser realizado também em centros de atendimento educacional especializado públicos e em instituições de caráter comunitário, confessional ou filantrópico sem fins lucrativos conveniados com a Secretaria de Educação (art.5º). (INCLUSÃO JÁ, 2019).

Após dois anos da *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva* (2008), foi elaborada a Nota Técnica nº 19, de 08 de setembro de 2010 – MEC/SEESP/GAB, que se refere aos Profissionais de Apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino. Até o presente momento da construção deste texto esta Nota Técnica continua sendo referência junto a *Lei Brasileira de Inclusão* (BRASIL, 2015), para esclarecer sobre as atribuições e a necessidade ou não de um profissional de apoio para acompanhar o educando com deficiência nas atividades escolares.

Com o propósito de promover e assegurar a educação especial, o Plano Nacional de

Educação 2014 – 2024/ Lei 13.005 (2014) em vigência, que aprova o PNE, refere-se à escolarização das pessoas com deficiência, a qual permeia suas diretrizes nos incisos:

- II – Universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação; [...] e
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade sócio-ambiental.

O PNE, em sua Meta 04, pretende “Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino”, e se refere à pessoa com deficiência como alguém que “não consegue de modo algum ou tem grande dificuldade para enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus, ou ainda, possua alguma deficiência mental/intelectual permanente que limitasse as suas atividades habituais. Aparecem ainda os termos: “necessidades específicas na educação”, “sistema educacional inclusivo”.

É importante esclarecer que a educação inclusiva dentro do paradigma da inclusão tem uma perspectiva bastante ampla no que se refere aos personagens que a este paradigma fazem parte. Discorrer sobre educação inclusiva é compreender que fazem parte desse cenário os negros, índios, de comunidades nômades e também as pessoas com deficiência, sendo então nossa referência de pesquisa, pois compõe nosso objeto de estudo.

A pesquisadora Mel Ainscow (2009, p.14) traz, a partir de uma análise de tendências internacionais seis diferentes formas para conceituar o termo inclusão, a saber:

- 1– Inclusão referente à deficiência e a necessidade de educação especial.
- 2 – Inclusão como resposta a exclusões disciplinares.
- 3 – Inclusão que diz respeito a todos os grupos vulneráveis à exclusão.
- 4 – Inclusão como forma de promover escola para todos.
- 5 – Inclusão como educação para todos.
- 6 – Inclusão como uma abordagem de princípios à educação.

É importante fazer um estudo sobre o termo *Inclusão* e as diversas situações que podem ser encontradas na escola, falar das formas de violação dentro dessa concepção amplia nossa capacidade de refletir sobre uma prática enquanto reflexo de um discurso muitas vezes construído sobre imposições naturalizadas e aceitas como verdadeiras.

A partir de seu estudo sobre a discriminação na vida escolar da pessoa com deficiência, Windyz Brazão Ferreira (2009, p.42) identificou quatro categorias que abrangem situações que podem desencadear constrangimentos na escola, a saber:

- a) despreparo da escola e dos(das) professores(as);
- b) preconceito por parte dos pais e educadores(as) de crianças sem deficiência;
- c) situações de agressão verbal e de desrespeito;
- d) submissão dos pais em situações de discriminação.

Cada item elencado pela autora nos possibilita refletir como poderemos avançar para que a pessoa com deficiência tenha possibilidades para se desenvolver, livre da necessidade de a todo o momento provar e defender seu direito de participar ativamente no ambiente escolar.

Pesquisas são realizadas descrevendo os avanços na tecnologia, nas intervenções e propostas pedagógicas, mas são quase unânimes quando se trata das questões atitudinais desvelando uma concepção arcaica e carregada de preconceitos.

A *Lei Brasileira de Inclusão*, Lei 13.146 /2015, também chamada de *Estatuto da Pessoa com Deficiência*, está dividida em duas partes: o LIVRO I que trata da parte geral, dividido em TÍTULO I - Disposições Gerais; da igualdade e da não discriminação; do atendimento prioritário; TÍTULO II - Dos direitos fundamentais (vida; habilitação e reabilitação; saúde; educação; moradia; trabalho; assistência social; previdência social; cultura, esporte, turismo e lazer; transporte e mobilidade); TÍTULO III - Da acessibilidade (informação e comunicação; tecnologia assistiva; participação na vida pública e privada); TÍTULO I - Da Ciência e Tecnologia e o LIVRO II, que trata da parte especial, subdivididos entre: TÍTULO I- Do acesso à justiça (reconhecimento igual perante à Lei); TÍTULO II - Dos crimes e das infrações administrativas; TÍTULO III - Da disposições finais e transitórias e o TÍTULO IV - Da tutela, da curatela e da tomada de decisão apoiada. Em seu CAPÍTULO IV – Do Direito à Educação, não há uma preocupação em conceituar sobre o que é considerado deficiência.

Em seu art.27, a lei traz a educação como direito, que acontece em ambiente inclusivo em todos os níveis de ensino. Amplia o aprendizado para além dos muros da escola, e não é imposto um padrão de referência para o seu desenvolvimento, interesse e necessidade de aprendizagem. Já no art. 28, descreve sobre a reorganização dos espaços escolares para atender o educando com deficiência de acordo com as suas especificidades buscando a “inclusão plena” (BRASIL, 2015).

A *Lei Brasileira de Inclusão* decorre de um Projeto de Lei apresentado no início dos anos 2000 pelo Senado ao Congresso Nacional. Importante ressaltar que a referida lei aguardou 15 anos para ser sancionada. Neste ínterim, segundo dados relatados em seu texto introdutório, foram realizados mais de 1.500 encontros com a participação de diversos segmentos da sociedade (BRASIL, 2015).

Pensamos que este hiato temporal possa ter relação com as numerosas reuniões que ocorreram seguindo às mudanças de paradigmas, com intuito de alinhar as ideias divergentes

já discutidas no texto. As instituições especializadas se viram obrigadas a se adequarem e então realinharem suas atribuições, deixando paulatinamente de oferecer escolarização em seus espaços. Da mesma forma, tais instituições viram-se diante da necessidade de dar suporte técnico na capacitação de profissionais da educação para trabalharem com Atendimento Educacional Especializado nas escolas regulares, bem como aos serviços clínicos e terapêuticos que já são de sua competência. Compunha-se, assim, frente às novas demandas, um quadro resistência, dificultando a aceitação da nova Lei para que fosse promulgada.

Considerando que o Senador que apresentou a Lei ao Congresso Nacional era do Partido dos Trabalhadores, que, entre 2002 e 2016 contou com expressiva bancada legislativa, além de se fazer representar no Executivo, ponderamos que não teriam sido “apenas” as habituais disputas ideológicas e tensões político-partidárias os motivos pelos quais a Lei só veio a ser sancionada em 2015.

Em 2018, sob mandato do então presidente interino Michel Temer, num período de ruptura e transição de governos, o momento histórico carregado de incertezas e denúncias, iniciou-se uma discussão sobre a reformulação (chamada de “atualização”), da então *Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva*, a qual receberia o nome de *Política Nacional de Educação Especial: equitativa, inclusiva e ao longo da vida* (2018). Não houve uma divulgação ampla e efetiva que pudesse garantir a participação e a representatividade da comunidade de pais, profissionais, pesquisadores, pessoas com deficiências e instituições especializadas. Assim que a proposta de atualização foi divulgada, foi pré-estabelecido um curto período para que os interessados e pesquisadores da área pudessem estudar, intervir e assim solicitar adequação sobre a proposta do texto elaborado pela então Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI. Findado o prazo, atualmente se encontra suspensa a divulgação sobre a tramitação desta Política. Pesquisas no site oficial do MEC estão impossibilitadas de serem realizadas, pois tudo está sendo “readequado”, não podendo ser, pelo menos até o momento em que se dá a redação do artigo, fonte de pesquisa e/ou base de dados.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente texto, buscamos apresentar elementos favorecedores da compreensão da história da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva. Nele, iniciamos a análise de leis que foram referência para mudanças de concepção de deficiência e de inclusão, bem como sobre a escolarização da pessoa com deficiência.

Este trajeto nos permitiu identificar e compreender motivos pelos quais, mesmo com amparo legal, permanecem, no âmbito educacional brasileiro, práticas contraditórias e concepções que dificultam a emancipação da pessoa com deficiência e sua participação nos diversos espaços sociais.

Reconhecemos que as imposições legais para o movimento da Educação Inclusiva não conseguem, por si só, promover aquilo a que se determinam, pois advém das mudanças e dos rearranjos de uma educação especial, construída num processo histórico que não pode ser simplificado por descrições e apontamentos marcados como se fossem simplesmente avanços e aprimoramentos.

Assim sendo esperamos contribuir para que os atores representados na pesquisa, sejam protagonistas de sua história, que saibam defender seus direitos de acordo às suas necessidades e saiam da condição de invisibilidade e fracasso pessoal. Para tanto a concepção da deficiência precisa realmente avançar do modelo biomédico para o modelo sociológico, para que as práticas sejam efetivadas no intuito de alcançar uma educação de qualidade a todos os jovens, atendendo aos interesses deste grupo historicamente tão marginalizado.

REFERÊNCIAS

AINSCOW, Mel. Tornar a educação inclusiva: como essa tarefa deve ser conceituada? In: FÁVERO, Osmar; FERREIRA, Windyz; IRELAND, Timothy; BARREIROS, Débora (orgs.). *Tornar a educação inclusiva*. Brasília: UNESCO, 2009. Disponível em: <http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/184683por.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil/1988*. Brasília: Saraiva, 1998.

BRASIL. *Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes*. Resolução aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 09/12/75. 1975. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. *Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999*. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm. Acesso em 20 mar. 2019

BRASIL. *Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001*. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/guatemala.pdf>. Acesso em 20 mar. de 2019.

BRASIL. *Decreto nº 6.949/2009*. Promulga a Convenção Internacional dos Direitos das pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de

março de 2007. 2009. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. *Lei nº 010172, de 9 de Janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. 2001.* Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. *Lei 13.005/2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 2014.* Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em 12 ago. 2017.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).* Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 02 abr. 2018.

BRASIL. MEC. *Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica.* Brasília-DF: MEC; SEESP, 2001. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf> . Acesso em 10 mar. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. *Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas.* [20--?]. Disponível em

<http://www.dominipublico.gov.br/download/texto/me004370.pdf>. Acesso em 20 mar. de 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. *Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas.* 2007. Disponível em

<http://www.dominipublico.gov.br/download/texto/me004370.pdf>. Acesso em 20 mar. de 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. *Nota técnica SEESP/GAB nº19/2010.* Assunto: Profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino. Disponível em:

<https://inclusaoja.com.br/2011/06/03/profissionais-de-apoio-para-alunos-com-deficiencia-e-tgd-matriculados-nas-escolas-comuns> . Acesso em: 12 ago. 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais.* Brasília, CORDE, 1994. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2010.

BRASIL. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.* 2008. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. *Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de Setembro de 2001.* Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. 2001. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. *Resolução nº 04, de 2 de outubro de 2009*. Institui Diretrizes operacionais para atendimento Educacional especializado na Educação Básica, modalidade especial, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. Secretaria de Educação Especial. *Política Nacional da Educação Especial*. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL. Senado Federal. *A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Brasília-DF: MEC, 1996.

BRASIL. UNICEF. *Declaração Mundial sobre Educação Para Todos*. Avaliação da Década. Brasília-DF: MEC, 2000.

FERREIRA, Windyz Brazão. Entendendo a discriminação contra estudantes com deficiência na escola. In: FÁVERO, Osmar; FERREIRA, Windyz; IRELAND, Timothy; BARREIROS, Débora (orgs.). *Tornar a educação inclusiva*. Brasília: UNESCO, 2009. Disponível em: <http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/184683por.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2019

INCLUSÃO JÁ. Em defesa do direito à educação inclusiva. 2019. Disponível em: <https://inclusaoja.com.br/legislacao/>. Acesso em 25 jun. 2020.

MARQUEZAN, Reinoldo. O discurso da legislação sobre o sujeito deficiente. *Rev. Bras. Educ. Espec.*, Marília, v. 14, n. 3, p. 463-478, set./dez. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141365382008000300009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 07 nov. 2018.

PEREIRA NETO, Eloi Alexandre; MOURA, Simone Moreira. *Papel do professor de apoio permanente para alunos com necessidades educativas especiais: reflexões sobre as Políticas Públicas e suas ações educativas nas salas de ensino regular*. In: SEMANA DA EDUCAÇÃO, 2012, Londrina. *Anais...* Londrina: UEL, 2012, p. 560-578. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/semanadaeducacao/pages/arquivos/anais/2012/anais/educacaoespecial/opapeldeprofessorde.pdf>. Acesso em 20 jan. 2019.

SILVA, Kelly Cristina Brandão da. *Educação inclusiva: para todos ou para cada um? Alguns paradoxos (in) convenientes*. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-29092014-134527/pt-br.php. Acesso e: 10 mar. 2019.

SKLIAR, Carlos. A educação e a pergunta pelos Outros: diferença, alteridade, diversidade e os outros “outros”. *Ponto de Vista*, Florianópolis, n. 5, p. 37-49, 2003. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/pontodevista/article/view/1244/4251>. Acesso em: 02 abr. 2018.

SOBRE AS AUTORAS

Dulceana Pereira é Mestre em Educação pela Universidade de Uberaba e doutoranda em Educação pela mesma instituição. Possui graduação em Pedagogia Especial pela Universidade de Uberaba e

A Educação Especial e as políticas públicas na perspectiva da Educação Inclusiva
especialização em Supervisão Escolar. É analista de Gestão Educacional II - Pedagoga na Seção de Atendimento Educacional Especializado/ Departamento de Inclusão Educacional e Diversidade - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Uberaba/MG. Bolsista da CAPES.

Fernanda Telles Márques é cientista social com mestrado e doutorado pela UNESP de Araraquara, e Pós-doutorado em Estudos Culturais pelo Programa Avançado de Cultura Contemporânea da UFRJ. É professora na Universidade de Uberaba, atuante no curso de Medicina e no Programa de Pós-graduação em Educação.

*Recebido em 29 de junho de 2020.
Aprovado em 31 de agosto de 2020.
Publicado em 04 de setembro de 2020.*